



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Macaé**

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.474 /94

Registro Geral	100
Protocolo	JAN/94
Nº 2134	fls. nº 8
Data	25-12-94
Carlinhos	
Servidor	100

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a doação ao Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais - Fundação Estadual do Norte Fluminense, entidade mantenedora da Universidade Estadual do Norte Fluminense, de um terreno com 70.268,00 metros quadrados, no Loteamento Jardim Guanabara, 1º distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O objeto de doação referido no art. 1º, situa-se no Loteamento Jardim Guanabara, com a seguinte localização: 386,00 m de frente com a Rodovia Amaral Peixoto RJ-106; 458,00 m de fundos com a Rede Ferroviária Federal; 380,00 m pelo lado direito com a Rua 05 do Loteamento Jardim Guanabara; 78,80 m pelo lado esquerdo, com o lote 01 da quadra 01 do Loteamento Jardim Guanabara, pertencente à Prefeitura Municipal de Macaé.

Art. 3º - Esta área total será destinada à construção do Campus Universitário da Universidade Estadual do Norte Fluminense na cidade de Macaé - RJ, onde serão instalados vários Laboratórios entre os quais o Laboratório de Exploração e Engenharia de Petróleo e gás, inicialmente.

6.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Estado do Rio de Janeiro ficará de imediato imitido na posse do imóvel e terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para início das obras a que se destina a área doada, que não poderão ser interrompidas antes da sua conclusão definitiva, cerca de 720 (setecentos e vinte) dias, a partir de esgotado o prazo para seu início.

Art. 5º - Da Escritura de Doação constará necessariamente a seguinte cláusula:

- Reversão ao Patrimônio do Município de Macaé da área referida caso nos prazos estipulados, não seja levado a efeito a construção e o efetivo funcionamento da obra a que se refere o Art. 3º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 1.994.

CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito

Revogada pela lei n. 1.599/95

LOTEAMENTO JARDIM GUANABARA  
ESCALA 1:3000

